



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**Impugnante: SEBBA MOTORS LTDA**

A presente resposta se reporta à solicitação de impugnação do Edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024.

A Empresa citada apresentou pedido de impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica no pedido de impugnação enviado a este setor, fazendo parte dos autos do processo em comento.

#### **I. DO PEDIDO:**

A empresa Impugnante requer em síntese a alteração/aditamento do edital, conforme especificados nas razões e fundamentos do pedido de impugnação. Nesse sentido, a impugnante requer que seja alterado o edital para que exclua a exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

#### **II. DA RESPOSTA**

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para a adoção de critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Em nenhum momento algum o edital se refere à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), no entanto, a administração exige que o carro seja entregue com primeiro emplacamento em nome do Município. Sendo assim, no edital em análise não há a restrição de participação de qualquer empresa, porém na entrega será exigido que o veículo entregue seja emplacado pela primeira vez em nome do município.

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **IMPROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima.

Miradouro - MG, 19 de abril de 2024

**Alessandra Romualdo Mendes**  
Pregoeira